



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 191/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 156/2025**  
**DATA: 20/10/2025**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **IVO LASEK DE CAMPOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Bárbara, s/n, distrito de Saltinho, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **10.823.504/0001-65**, neste ato representado por seu representante Sr. **Ivo Lasek de Campos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8037299099 expedida pela SSP/RS e CPF nº 611.971.810-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 33/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O presente contrato, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA E FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONFORME CONVÊNIO FPE N° 0669/2025**, celebrado entre o Estado do RGS, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Rodeio Bonito/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo do Projeto e seus demais anexos; consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

**1.2** O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos serviços/produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.350	M3	PEDRA BRITADA N° 3, FAIXA GRANULOMÉTRICA: MÍNIMO 25MM; MÁXIMO 50MM; PEDRA LIMPA SEM RESÍDUOS.	93,85	126.697,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** A validade do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

**3.1. DA EXECUÇÃO:**

**3.1.1. Dos serviços de hora máquina:**

- Os serviços serão executados por trechos, conforme tabela extraída do Memorial Descritivo do projeto em epígrafe, apresentada a seguir:
- O prazo para conclusão dos serviços em todos os trechos será de **03 (três) meses**, a contar do início da execução, podendo ser prorrogado mediante pedido formal e justificativa fundamentada.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

c) A empresa deverá definir em conjunto com a Administração Municipal a ordem e o cronograma de execução dos trechos, conforme as condições presentes no momento da execução.

TRECHO	COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL	EXTENSÃO	LARGURA
Balsa – Santa Bárbara	-27°28'7.86" -53°9'41.24"	-27°26'27.35" -53°9'3.83"	3.875m	6,00m
Cemitério a Encruzilhada entrada da Linha Giordani	-27°26'30.25" -53° 9'3.61"	-27°26'31.87" -53° 9'27.88"	680m	6,00m
Balsa – Passando pela Linha Giordani, estrada do poço preto até Antiga Ponte	-27°28'6.01" -53°9'44.71"	-27°26'29.71" -53°10'14.93"	4.500m	6,00m
Antiga ponte – Distrito de Saltinho	-27°26'29.71" -53°10'14.93"	-27°25'40.75" -53°10'25.13"	1.730m	7,00m
Linha Santa Bárbara – Linha Taquaral	-27°26'17.06" -53° 9'5.41"	-27°26'3.84" -53°10'19.61"	2.250m	7,00m
Distrito de Saltinho – Divisa com Ametista do Sul	-27°25'18.59" -53°10'32.45"	-27°24'20.72" -53°10'57.93"	2.150m	7,00m

d) Será autorizado a subcontratação parcial dos serviços pela contratada, no limite de 30% do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

e) A subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento dos prazos.

f) A Administração poderá, a qualquer tempo, vetar a manutenção da subcontratada que não esteja cumprindo as obrigações pactuadas ou que apresente conduta que comprometa a execução contratual, devendo a contratada providenciar substituição imediata, sem ônus adicional ao Município.

g) É proibido a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

### 3.1.2. Da pedra britada:

a) A entrega deverá ser realizada em trecho especificado no Memorial Descritivo do projeto "RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO", anexo do processo licitatório, conforme andamento da execução dos serviços.

### 3.1.3. Das condições gerais:

a) Constatado falhas ou erros na entrega dos serviços ou materiais, a empresa deverá providenciar a correção ou refazerimento, sem ônus ao Município, no prazo de até 2 (dois) dias a contar da notificação realizada pela fiscalização.

b) Após o recebimento da Ordem de Início e da Nota de Empenho, a empresa terá o **prazo de 7 (sete) dias para iniciar os serviços e/ou realizar a entrega dos materiais**, prorrogável por igual período mediante pedido formal e justificativa fundamentada.

## 3.2. DO FORNECIMENTO:

3.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.2.2. Os serviços serão recebidos no prazo de 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, mediante boletim detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 3.2.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.2.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante boletim detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.2.5.** Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.2.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do boletim detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 3.2.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 3.2.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 3.2.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.2.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Boletim Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo este constar junto ao ato de recebimento definitivo.
- 3.2.11.** Após o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, e enviará a documentação pertinente ao setor de competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.2.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que incide à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.2.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.2.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 126.697,50 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de planilha conforme consta no Anexo V, vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço.
- 4.2.1.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos, em locais a serem definidos na Ordem de Fornecimento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**4.6.** O serviço prestado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante a execução.

**4.7.** Apresentação de registros fotográficos georreferenciados, contendo:

A identificação da máquina;

O local exato de execução do serviço;

O horímetro inicial e final de cada jornada de trabalho;

A data e hora da execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5.1.** A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: com recurso CONFORME CONVÊNIO FPE N° 0669/2025, celebrado entre o Estado do RGS, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e contrapartida do Município de Rodeio Bonito/RS.

**PA: 2058-3390.39.99.06.00.00 – Outros Serviços De Pessoa Jurídica não Especificadas Anteriormente / RV: 1180**

**PA: 2058 -3390.30.54.0000.00 - Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias / RV 1180**

**PA: 2058 -3390.39.99.06.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica não Especificadas Anteriormente/ RV: 1**

**PA: 2058 -3390.30.54.0000.00 - Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias/RV 1**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**6.1.** Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Engenheiro Civil, CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:**

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:**

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Prestar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Será autorizado a subcontratação parcial dos serviços pela contratada, no limite de 30% do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- m) Apresentar o documento da Máquina/Equipamento/Veículo e ficha Técnica marca/modelo, que irá executar o serviço, antes da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar do contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.12.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**9.13.** Na aplicação das sanções serão considerados:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**10.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**10.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- D)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

\_\_\_\_\_  
**IVO LASEK DE CAMPOS LTDA**  
**CNPJ: 10.823.504/0001-65**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**PAULO DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Leonardo Zatti**  
**OAB/RS 125.423**

\_\_\_\_\_  
**Bruno Felipe Martins**  
**FISCAL DO CONTRATO**